



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei – 004/2024 – MARIO SÉRGIO TASSINARI - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, á organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região Luz da visão, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 19 / 01 / 24

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JRRLD
EFEO

RELATOR: Ronaldo DATA: 19 / 01 / 24

RELATOR: Heliana DATA: 19 / 01 / 24

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 19 / 01 / 24

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 5008 / 24

Em 2.ª Disc. e Vot. : 19 / 01 / 24

Autógrafo N.º : 02 - / /

Ofício N.º : 8 em 19 / 01 / 24

Sancionada pelo Prefeito em: 22 / 01 / 24

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 24 / 01 / 24

OBSERVAÇÕES

sempre ok



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 09 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 02 / 2024

16 JAN. 2024

Mauro Carvalho

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região Luz da Visão, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para realizar repasse de recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento entre o Município de Itapeva e a organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região Luz da Visão, visando o custeio de despesas da Organização da sociedade civil (OSC), conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

03

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser concedida em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após assinatura do respectivo Termo de Fomento.

O Termo de Fomento terá vigência de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

Assim, diante da necessidade de atendimento da presente demanda, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através deste novo Projeto de Lei, tem o objetivo de realizar essa nova parceria para realização de atendimentos de deficientes visuais do Município de Itapeva, buscando a autonomia, independência e melhoria na qualidade de vida destes.

Os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00;
Unidade: 08.04.00
Função: 08;
Sub função: 244;
Programa 4001;
Ação 2333;
Fonte 01;
Código de Aplicação 510000;
Despesa: 4794.

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

04
✗



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Além disso, a celebração do Termo de Fomento, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Por fim, considerando que os recursos são necessários para custeio de serviço essencial ao Município de Itapeva, sendo urgente o repasse dos valores, na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

05
9



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 04 / 2024

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região Luz da Visão, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região Luz da Visão, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.810.983/0001-82, visando o custeio do serviço de atendimento dos portadores de deficiência visual do Município de Itapeva.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser concedida em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no plano de trabalho, em conta corrente de titularidade da beneficiária.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando necessário, visitaço in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

08
✗



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

10
C



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função:08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 01; Código de Aplicação 510000; Despesa: 4794.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de janeiro de 2024.


MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para "a realização do Processo de Inexigibilidade para celebração de termo de fomento para a execução de Serviço de atendimento a pessoa com deficiência e suas famílias da Luz da Visão", em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2024, bem como no PPA 2022/2025.

Itapeva, 11 de dezembro de 2023

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIÃO "LUZ DA VISÃO".

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal, em 20 de maio de 2002, sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual, em 26 de outubro de 2012, sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005, sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005, sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatuí, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – 18401-120
Fone: (15) 3521-2417 / Cel. e WhatsApp (15) 99664-8940.
E-mail: luzdavisao2001@gmail.com

13
A

DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE		Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região Luz da Visão.					
CNPJ		04.810.983/0001-82					
ENDEREÇO		Rua Tatuí, nº 99 – Vila Aparecida.					
CIDADE	Itapeva	UF	SP	CEP	18.401-120	TELEFONE	(15)99664-8940 / (15)3521-2417
E-MAIL	luzdavisao2001@gmail.com						
NOME DO RESPONSÁVEL		Edson Canadeu Junior					
CARGO	Presidente						
RG-ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF		44.157.255-8 SSP/SP			CPF	229.931.358-30	
ENDEREÇO		Rua Paraguai, nº 215 - Jardim América			CEP	18.406-290	

DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO		Uma nova Luz – Vendo a vida de outra forma.					
PERÍODO DE EXECUÇÃO		Durante o período da vigência.					
INÍCIO		Data de Assinatura	TÉRMINO	12 meses.			
TIPO DE SERVIÇO		Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência Idosas e suas Famílias.					
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		Plano de trabalho para transferência de recursos financeiros, utilizados no atendimento de pessoas com deficiência e suas famílias.					
PÚBLICO ALVO		Pessoas com Deficiência Visual, maiores de 18 anos de ambos os sexos.					
META	Acompanhar até 60 pessoas com Deficiência Visual que possuam Laudo médico.						
LOCAL DE EXECUÇÃO		Rua Tatuí, nº99 — Itapeva SP.					
BAIRRO	Vila Aparecida	CEP	18.401-120				
TELEFONE		(15)99664-8940 / (15) 3521-2417					
COORDENADOR (A)		Luanna Carla de Campos Barros					
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO		Leticia Corrêa Gonçalves Pauliski					
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		Rua Coronel Monteiro, nº580 – Jardim Maringá – Itapeva SP					
TELEFONE		(15) 99855-2176					
E-MAIL		Social.leticia92@gmail.com					



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIÃO “LUZ DA VISÃO”.

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal, em 20 de maio de 2002, sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual, em 26 de outubro de 2012, sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005, sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005, sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatuí, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – 18401-120
Fone: (15) 3521-2417 / Cel. e WhatsApp (15) 99664-8940.
E-mail: luzdavisao2001@gmail.com

24
A

PLANO DE TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

HISTÓRICO/RESUMO DA ORGANIZAÇÃO:

Fundada em 2001, por Diego de Bernardin Stadoan, Italiano e sociólogo historiador, nasce a entidade “Luz da Visão”, localizada a 280 km da capital de São Paulo contando com aproximadamente 94.804 habitantes no município de Itapeva – SP. Indo ao encontro de atender uma parcela significativa da população municipal e da região do entorno, visando a autonomia e a integração social e a reabilitação física dos mesmos, nascidos, com a deficiência visual, visão subnormal e/ou que veio a apresentar essa condição no decorrer de sua vida por diversas razões.

A entidade, estando nesta gestão, presidida por **EDSON CANADEU JUNIOR** – CPF 229.931.358-30; está em funcionamento com ajuda de voluntários e colaboradores há 21 anos (que se completam neste ano), desenvolvendo a recuperação e reabilitação da autonomia dos seus assistidos, no tocante a locomoção interna de uma residência com tarefas simples como montar seu próprio prato de alimento ou externa como a locomoção nas ruas do município. Com este, prevenindo quaisquer incidentes ou riscos a integridade física e a saúde desses, além de, trabalhar a reinserção social já que o público alvo desta, se encontra em eterna reinvenção perante suas limitações e as limitações físicas do ambiente onde se vive, na busca de adaptações e interações em grupo para que a aceitação da questão se torne mais leve.

IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Esta entidade se encontra hoje com aproximadamente 40 pessoas com deficiência visual, cadastrados possuindo inclusive cadastro de vaga reserva, já que nosso espaço físico não comporta um alto número de usuários. Cerca de 38 deles frequentam regularmente o serviço, sendo munícipes e não munícipes das cidades do entorno, como: Itaberá – SP, Itararé – SP, Bom Sucesso de Itararé – SP, Guapiara – SP, Buri – SP, Ribeirão Branco – SP, Itapirapuã Paulista – SP, entre outras; que se beneficiam das atividades implantadas e implementadas para desenvolver a independência na vida prática e autonomia.

2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

O tipo de serviço a ser ofertado consiste na habilitação e reabilitação, inclusão social, interação social e fortalecimento de vínculos familiares além de alavancar a autonomia e independência da pessoa com deficiência visual.

Neste serviço, as atividades se fazem direcionadas pelo atendimento especializado as pessoas com deficiência visual, seus cuidadores, prioritariamente aquelas que apresentam vulnerabilidade socioeconômica e/ou múltiplas vulnerabilidades familiares, de grau elevado de dependências e limitações ou com rompimento de vínculos familiares e sociais. Com finalidade em desenvolver ações sócios assistenciais, orientações no acesso a direitos garantidos em lei, encaminhamentos e acompanhamentos.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIÃO “LUZ DA VISÃO”.

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal, em 20 de maio de 2002, sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual, em 26 de outubro de 2012, sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005, sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005, sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatuí, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – 18401-120
Fone: (15) 3521-2417 / Cel. e WhatsApp (15) 99664-8940.
E-mail: luzdavisao2001@gmail.com

15
8

3. OBJETIVOS DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

- I. Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- II. Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- III. Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- IV. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- V. Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- VI. Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
- VII. Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Existe um repasse Municipal realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social estadual via fundo a fundo no valor de R\$2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais); um repasse municipal no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais); além de emendas parlamentares impositivas, doações, colaboradores e eventos para arrecadação de fundos.

Além deste, contamos com um veículo Kombi para o transporte dos deficientes visuais, possibilitando seu comparecimento na entidade e demais localidades, somado a um imóvel de “FURNAS” cedido pela Prefeitura Municipal de Itapeva que segue funcionando como sede e atividade fim na realização dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Oferta de atividades especializada a pessoas com deficiência visual e suas famílias, em específico as que possuem maior grau de dependência e comprometimento, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família e/ou sociedade, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Conta com equipe específica e habilitada para a



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIÃO “LUZ DA VISÃO”.

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal, em 20 de maio de 2002, sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual, em 26 de outubro de 2012, sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005, sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005, sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatui, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – 18401-120
Fone: (15) 3521-2417 / Cel. e WhatsApp (15) 99664-8940.
E-mail: luzdavisao2001@gmail.com

prestação de serviços especializados a estes no acompanhamento de sua desenvoltura, para alcance do postosto com qualitativo.

A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da pessoa com deficiência e de seu cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e assistido”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do assistido e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do assistido inserido no serviço quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

6. NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

“Uma Nova Luz – Vendo a vida de outra forma.”

7. SITUAÇÃO DO PROGRAMA

A ser implantado () Em execução

8. NÍVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL

- Proteção Social Especial de Média Complexidade;
 Proteção Social Especial de Alta Complexidade ;
 Proteção Social Básica;

9. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Tem por objetivo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos, além de vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública do território, desenvolver competências para a compreensão



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIÃO “LUZ DA VISÃO”.

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal, em 20 de maio de 2002, sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual, em 26 de outubro de 2012, sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005, sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005, sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatui, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – 18401-120
Fone: (15) 3521-2417 / Cel. e WhatsApp (15) 99664-8940.
E-mail: luzdavisao2001@gmail.com

AF
OK

crítica da realidade social e do mundo contemporâneo. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas, como: contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar.

Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de auxiliar sua vida prática e cotidiana.

10. OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

- I. - Complementar as ações da família e comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- II. - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;
- III. - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos;
- IV. - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- V. - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- VI. - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;
- VII. Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

11. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVOS ESPECIFICOS	RESULTADOS ESPERADOS
Promover a autonomia; independência e melhoria na qualidade de vida dos atendidos e seus familiares e contribuir para a autonomia e socialização entre os participantes além de desenvolver as	Obter participação das famílias nas reuniões de pais e eventos realizados pela OSC; Obter mais de 50% de relatos positivos das famílias e das pessoas com deficiência;



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIÃO "LUZ DA VISÃO".

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal, em 20 de maio de 2002, sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual, em 26 de outubro de 2012, sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005, sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005, sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatuí, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – 18401-120
Fone: (15) 3521-2417 / Cel. e WhatsApp (15) 99664-8940.
E-mail: luzdavisao2001@gmail.com

18
J

potencialidades e habilidades dos assistidos através da execução das atividades de vida prática. Promover uma melhor qualidade de vida às pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias e a promoção da inclusão social.	Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias; Redução de exclusão social e/ou negligência e da dependência da pessoa com deficiência visual de seus cuidadores e familiares.
Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga e utilizando meios de cuidar que visem a autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção.	Desenvolver grupos psicossociais, palestras e dinâmicas com momento de interação social e partilha de informações entre os próprios cuidadores de táticas facilitadoras cotidianas. Eventos em parceria com a rede pública e demais entidades, criando momentos de lazer e relaxamento.
Prestar atendimento nos setores de Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Serviço Social para usuários que necessitam e orientação e para os familiares paralelamente.	Atender, de forma ampla e cuidadosa todas as limitações da pessoa com deficiência e sua família. Analisando a completude da vulnerabilidade da PCD bem como do núcleo familiar, para que se tenha uma devolutiva positiva em sua totalidade.
Prestar orientação para os Oficineiros, Técnicos e demais funcionários sobre posicionamento, postura, alimentação, entre outros.	Possuir sempre conhecimento, comportamentos e posicionamentos adequados a limitação grupal e individual além da postura junto a família com relação aos cuidados necessários para que se tenha um desenvolvimento uniforme e humanizado.
Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de direitos.	Ter ampliado o número de usuários que conheçam, todas as instâncias de denúncia em casos de violação de seus direitos; Ter ampliado o número de usuários com plena informação sobre seus direitos e deveres Ter ampliado o número de usuários que possuam inclusão em benefícios e programas de transferência de renda possuindo maior qualidade de vida.
Promover a interação de convivência entre as pessoas com deficiência, suas famílias, cuidadores e técnicos. Tornar as pessoas portadoras de necessidades especiais mais independentes, autônomas, produtivas e adaptadas ao ambiente.	Melhor a cada dia a condição de sociabilidade dos usuários, equipe e familiares; reduzir o número ocorrências de situações de vulnerabilidade, riscos sociais, seu agravamento ou reincidência

12. PÚBLICO ALVO

Beneficiários Diretos - Usuários:

Até 60 assistidos, com idade igual e/ou superior a 18 anos.

Beneficiários Indiretos

Familiares, Cuidadores, Comunidade, rede de apoio



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIÃO “LUZ DA VISÃO”.

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal, em 20 de maio de 2002, sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual, em 26 de outubro de 2012, sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005, sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005, sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatui, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – 18401-120
Fone: (15) 3521-2417 / Cel. e WhatsApp (15) 99664-8940.
E-mail: luzdavisao2001@gmail.com

19
G

13. FORMA DE ACESSO

- Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- Órgãos públicos;
- Entidades de Terceiro setor;
- Demanda livre;
- Busca Ativa;

Onde pós encaminhados, tem sua os beneficiários são encaminhados para a OSC para realização da matrícula.

14. METODOLOGIA

Em consequência do contexto social de exclusão, as pessoas com deficiência, por sua vez ficam expostas a inúmeros riscos, vulnerabilidades, atitudes discriminatórias, tendo os seus direitos básicos violados. Neste buscamos ir de encontro a toda demanda e variáveis relacionadas a causa. Em conformidade com a realidade existente, atenderemos em especial:

- Deficientes visuais com idade igual e/ou superior a 18 anos com deficiência visual.
- Deficientes visuais beneficiárias de programas de transferências de Renda;
- Deficientes visuais em situação de isolamento social;
- Deficientes visuais com vivência de violência e, ou negligência;
- Deficientes visuais em situação de acolhimento;
- Deficientes visuais em situação de vulnerabilidade Socioeconômica e/ou diversas;

15. METAS

- Até 60 deficientes visuais, com idade igual e/ou maior de 18 anos;
- Orientar até 60 pessoas dentro da vida pratica e cotidiana;

16. QUADRO DE ATIVIDADES CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

ATIVIDADE 1.
Garantir boa acolhida
PROCEDIMENTO.
Recepcionar as Pessoas com Deficiência com humanização bem como seus familiares, explicando e pontuando todas as ações a serem efetivadas dentro do serviço. META: Até 60 pessoas com deficiência visual.
RESPONSÁVEIS DESTES.
Assistente Social
REALIZAÇÃO
Na inserção ao serviço.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIÃO "LUZ DA VISÃO".

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal, em 20 de maio de 2002, sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual, em 26 de outubro de 2012, sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005, sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005, sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatui, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – 18401-120
Fone: (15) 3521-2417 / Cel. e WhatsApp (15) 99664-8940.
E-mail: luzdavisao2001@gmail.com

20
8

ATIVIDADE 2.
Cadastramento / Abertura de prontuário.
PROCEDIMENTO.
Referenciar a partir de documentos pessoais a pessoa com deficiência visual, desenvolvendo pastas individualizadas. META: Até 60 pessoas com deficiência visual.
RESPONSÁVEIS DESTE.
Assistente Social.
REALIZAÇÃO
Na inserção do serviço.

ATIVIDADE 3.
Entrega de camisetas timbradas da Associação.
PROCEDIMENTO.
Como forma de referenciamento, identificação da sociedade em geral sobre o serviço e padronização. META: Até 60 pessoas com deficiência visual.
RESPONSÁVEIS DESTE.
Coordenação e Assistente Social.
REALIZAÇÃO
Na inserção do serviço.

ATIVIDADE 4.
Planejamento de ações.
PROCEDIMENTO.
Planejar atividades, bem como direcionamentos de funcionamento, para auxiliar a qualidade de vida da pessoa com deficiência dentro de sua vida prática e cotidiana. META: Até 60 pessoas com deficiência visual.
RESPONSÁVEIS DESTE.
Equipe Multidisciplinar.
REALIZAÇÃO
Sempre que necessário.

-



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIÃO “LUZ DA VISÃO”.

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal, em 20 de maio de 2002, sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual, em 26 de outubro de 2012, sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005, sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005, sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatuí, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – 13401-120
Fone: (15) 3521-2417 / Cel. e WhatsApp (15) 99664-8940.
E-mail: luzdavisao2001@gmail.com

21
A

ATIVIDADE 5.
Oficina nº 1 Oficina de Orientação e Mobilidade
PROCEDIMENTO.
Consistindo em auxiliar na locomoção e senso de espaço, a atividade visa auxiliar na vida pratica da pessoa com deficiência visual. Orientação se dá em por onde será realizado o ponto de referência, se será pela guia ou pela parede e mobilidade consiste na locomoção. A atividade se faz fundamental na independência e autonomia. META: Até 60 pessoas com Deficiência Visual.
RESPONSAVEIS DESTE.
Fisioterapeuta e Voluntários capacitados.
REALIZAÇÃO
Semanalmente.

ATIVIDADE 6.
Oficina nº 2 – Orientação de Braille.
PROCEDIMENTO.
Proporcionar orientações, métodos e caminhos para que a pessoa com deficiência visual possa apreender a linguagem tanto na escrita quanto leitura da linguagem destinada para os mesmos. META: Até 60 pessoas com Deficiência Visual.
RESPONSAVEIS DESTE.
Assistida voluntaria.
REALIZAÇÃO
Semanalmente.

ATIVIDADE 7.
Oficina nº 3 – Vida Pratica / Cotidiana.
PROCEDIMENTO.
Promover o alavanque da autonomia da pessoa com deficiência, trazendo a ela orientações de atividades e ações desenvolvidas na vida pratica e cotidiana como: Montagem de pratos de alimentação, higienização dos mesmos, preparação de alimentos, organização de espaço, etc. META: Até 60 pessoas com Deficiência Visual.
RESPONSAVEIS DESTE.
Nutricionista e Cozinheira.
REALIZAÇÃO
Semanalmente.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIÃO "LUZ DA VISÃO".

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal, em 20 de maio de 2002, sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual, em 26 de outubro de 2012, sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005, sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005, sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatuí, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – 18401-120
Fone: (15) 3521-2417 / Cel. e WhatsApp (15) 99664-8940.
E-mail: luzdavisao2001@gmail.com

22
8

ATIVIDADE 8.
Oficina nº 4 – Grupo Psicossocial / Psicóloga.
PROCEDIMENTO.
Acompanhar através de grupos demandas cotidianas, referenciadas a própria deficiência como: auto estima, exclusão social, emoções, situações familiares, situações na vida social e entre os mesmos dentro da própria associação. Deste grupo podem surgir demandas variáveis, ao qual a profissional pode fazer um acolhimento individualizado. META: Até 60 pessoas com deficiência visual.
RESPONSÁVEIS DESTES.
Assistente Social e Psicóloga.
REALIZAÇÃO
Semanalmente.

17. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.
- Aumento no número de pessoas, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Redução e Prevenção de situações de isolamento e exclusão social.
- Avaliações mensais do corpo técnico para avaliação dos trabalhos realizados, avaliações mensais com a diretoria da entidade para acompanhar as metas fixadas e acompanhamento do conselho fiscal nas prestações de contas referente aos convênios além de supervisão.

18. INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO.

Reuniões mensais com as famílias e atendentes para avaliações dos trabalhos

- Acompanhamento do trabalho desenvolvido;
- Reuniões para discussões de novas propostas para elaboração novos conceitos, como novas orientações;
- Supervisão da Vigilância Socioassistencial;
- A avaliação será através da rotina do dia a dia, nas atividades de vida prática dentro do contexto proposto, avaliando cada um em seu avanço e seu desenvolvimento esperado e relatórios individuais;

19. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS

Recursos financeiros a serem utilizados para a execução do projeto - especificar se:

(X) R\$ 5.000,00 recurso municipal.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIÃO “LUZ DA VISÃO”.

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal, em 20 de maio de 2002, sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual, em 26 de outubro de 2012, sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005, sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005, sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatui, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – 18401-120
Fone: (15) 3521-2417 / Cel. e WhatsApp (15) 99664-8940.
E-mail: luzdavisao2001@gmail.com

23
C

ITEM	QUANTIDADE
Almoxarifado ou Similar	01
Banheiro	03
Biblioteca	01
Copa/ Cozinha	01
Espaço para guarda de pertences	01
Lavanderia	01
Recepção	01
Refeitório	01
Sala de atendimento em grupo/Atividade comunitária	01
Sala de atendimento individual	01
Sala exclusiva para administração, coordenação, equipe técnica	01
Sala de curso	01
Laboratório de Informática	01

b. Recursos Humanos Envolvidos

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS
Cozinheira.	Sem formação	RH6	44h
Jovem Aprendiz	Sem formação	RH5	40h
Supervisora Administrativa.	Cursando Administração	RH6	44h
Nutricionista	Nutrição	RH5	3h
Assistente Social	Serviço Social	RH5	20h
Psicóloga	Psicologia	RH5	4h
Fisioterapeuta	Fisioterapia	RH5	5h
Motorista	Sem formação	RH5	24h
Oficineiro Violão	Cursando Conservatório	RH5	4h
Oficineiro Teclado	Musicista.	RH5	4h
Oficineiro Coral	Sem formação	VOLUNTÁRIO	4h
Oficineiro Orientação Mobilidade	Sem formação	VOLUNTÁRIO	3h



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIÃO “LUZ DA VISÃO”.

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal, em 20 de maio de 2002, sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual, em 26 de outubro de 2012, sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005, sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005, sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatuí, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – 13401-120
Fone: (15) 3521-2417 / Cel. e WhatsApp (15) 99664-8940.
E-mail: luzdavisao2001@gmail.com

24
✍

Oficineiro Braille	Pedagogo	VOLUNTARI O	8h
Oficineiro Artesanato	Sem formação	VOLUNTARI O	1h

20. ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS OFERECIDOS

Agendamentos de reuniões, entre equipe multidisciplinar, rede de atendimento para acompanhamento dos beneficiários, alinhamento de situações de encaminhamentos emergenciais. Se necessário reuniões de rede ou redinha também serão montadas para solucionar situação extremas, sempre atraindo as famílias, para que as mesmas participem de forma ativa. A Organização da Sociedade Civil – OSC, trabalha de maneira articulada com a rede de serviço socioassistencial, através de encaminhamentos, para: Unidade Básica de Saúde - UBS, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, etc. Participa ativamente dos conselhos de políticas públicas, como: Conselho Municipal de Assistência Social de Itapeva – COMASI e Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência – CMDP.

21. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES

De acordo com o aparecimento das demandas, surgimento de capacitações e orientações estes serão utilizados como ferramenta para alavancar atividades já existentes.

22. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Este projeto, é desenvolvido em uma casa onde se praticará a vida prática, adaptada para receber este público, localizada na Rua Tatuí, n. 99 – Vila Aparecida, sendo casa de furnas cedida pelo Município de Itapeva.

23. RECURSOS MATERIAS

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	60	Cadeiras de plástico
02	02	Macas.
03	10	Mesas de plástico.
04	04	Biombo móvel de madeira.
05	03	Longarinas de 3 lugares
06	01	Caixa de som
07	01	Bebedouro.
08	02	Mesas de refeitório.
09	02	Mesas de escritório em “L”.
10	02	Mesas de Escritório.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIÃO "LUZ DA VISÃO".

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal, em 20 de maio de 2002, sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual, em 26 de outubro de 2012, sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005, sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005, sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatui, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – 18401-120
Fone: (15) 3521-2417 / Cel. e WhatsApp (15) 99664-8940.
E-mail: luzdavisao2001@gmail.com

25
8

11	02	Armários de madeira de Escritório.
12	02	Impressoras multifuncional.
13	02	Armários pequenos de escritório.
14	02	Cadeiras reclináveis de escritório
15	04	Cadeiras de escritório simples
16	03	Armários em aço de escritório pasta suspensa.
17	01	Armário em aço escritório.
18	07	Computadores
19	02	Notebook
20	01	Armário em aço guarda volume.
21	06	Violões
22	01	Teclado
23	02	Ventiladores de pé
24	02	Ventiladores parede
25	01	Ar condicionado 18.000 btu
26	01	Ar condicionado 30.000 btu
27	01	Cortina de ar.
28	01	Mesa de Refeitório com 2 bancos
29	01	Armário Bibliotecário.
30	01	Balcão Selfie Servisse
31	01	Um fogão industrial
32	01	Uma Mesa inox
33	01	Um armário de cozinha suspenso
34	01	Armário de cozinha
35	02	Geladeiras
36	01	Freezer

24. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)



**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIÃO
“LUZ DA VISÃO”.**

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal, em 20 de maio de 2002, sob Lei nº 1.794/2002.

Declarada de Utilidade Pública Estadual, em 26 de outubro de 2012, sob Lei nº 14.883/2012.

Registrada no CMDCA nº 011/2005, sob Decreto Municipal nº 3659/98.

Registrada no COMASI nº 014/2005, sob Decreto Municipal nº 3660/98.

Rua: Tatuí, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – 18401-120

Fone: (15) 3521-2417 / Cel. e WhatsApp (15) 99664-8940.

E-mail: luzdavisao2001@gmail.com

PLANO DE APLICAÇÃO – CUSTOS							VERBAS	
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Recursos da Parceria	Contrapartida
SALÁRIO ENCARGOS – RH5	R\$ 2.320,00							
SALÁRIO ENCARGOS – RH5 - Vale Alimentação	R\$ 230,00							
CONSUMO - ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.000,00							
CONSUMO - LIMPEZA	R\$ 150,00							
SALÁRIO ENCARGOS – RH6	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00		
TOTAL	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	R\$0,00					

PLANO DE APLICAÇÃO – CUSTOS							VERBAS	
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 05	Recursos da Parceria	Contrapartida
SALÁRIO ENCARGOS – RH5	R\$ 2.320,00							
SALÁRIO ENCARGOS – RH5 - Vale Alimentação	R\$ 230,00							
CONSUMO - ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.000,00							
CONSUMO - LIMPEZA	R\$ 150,00							
SALÁRIO ENCARGOS – RH6	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00		
TOTAL	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	R\$0,00					



**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIÃO
“LUZ DA VISÃO”.**

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal, em 20 de maio de 2002, sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual, em 26 de outubro de 2012, sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005, sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005, sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatui, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – 18401-120
Fone: (15) 3521-2417 / Cel. e WhatsApp (15) 99664-8940.
E-mail: luzdavisao2001@gmail.com

25. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Forma de liberação do recurso:

NATUREZA DA DESPESA	PARCELA MENSAL
CUSTEIO	R\$5.000,00

REPRESENTANTE DA ENTIDADE

<p>Itapeva SP, 28 de Novembro de 2023.</p> <p>Local e data</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br EDSON CANADEU JUNIOR Data: 29/11/2023 10:16:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Assinatura do Presidente</p>
<p>Documento assinado digitalmente gov.br LUANNA CARLA DE CAMPOS BARROS Data: 29/11/2023 11:34:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Assinatura do Coordenador</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br LETICIA CORREA GONCALVES PAULISKI Data: 28/11/2023 14:48:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Assinatura do Técnico</p>



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 010/2024

Referência: Projeto de Lei nº 004/2024

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região – Luz da Visão, para o fim que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso, por meio de Subvenção Social, mediante a celebração de Termo de Fomento, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva – Luz da Visão, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.810.983/0001-82, visando o custeio do serviço de atendimento dos portadores de deficiência visual do Município de Itapeva, conforme plano de trabalho que acompanha o projeto.

O projeto possui 12 artigos e traz anexo, além do plano de trabalho, a Declaração de Adequação da Despesa Orçamentária subscrita pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

De maneira geral, o projeto dispõe que a parceria será desenvolvida na modalidade de termo de fomento, que será avaliado e monitorado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (art. 7º), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses (art. 2º).

Segundo o artigo 3º, a Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser concedida em

28
A

W

Q



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no plano de trabalho, em conta corrente de titularidade da beneficiária.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria Administrativa desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 004/2024, foi enviado a este Departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros das Comissões Permanente na apreciação de seus aspectos legais e constitucionais.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária, no que se incluem a celebração de termo de fomento e repasses de verbas através de subvenção.

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

29
E

W

E



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à subvenção social oriunda de termo de fomento firmado pelo Município, constitui assunto de sua competência legislativa, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

3. DA SUBVENÇÃO

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos. São elas as subvenções, as contribuições e os auxílios.

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social, mediante a

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

celebração de Termo de Fomento, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região – Luz da Visão, visando o custeio do serviço de atendimento dos portadores de deficiência visual do Município de Itapeva.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

De acordo com o § 1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como “transferência corrente”, conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.**

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio** das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, **as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;** (g.n.)

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado, uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo, o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor, e encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.924/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, fazendo constar no artigo 14:

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

(...)

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Deste modo, permite-se, em tese, o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

4. DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Importante mencionar, por oportuno, que de acordo com a Lei Federal nº 13.019/14, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público mediante a celebração de termo de colaboração ou termo de fomento, como ocorre no presente caso, deve ser precedida de chamamento público³.

A exceção ao chamamento ocorre, entretanto, nos casos previstos pelo artigo 31⁴ da Lei nº 13.019/14, *in verbis*:

³ Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

⁴ procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica, sendo o que se busca com o projeto em análise.

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/14. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão da despesa no orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do Termo de Fomento em si, é certo que a concessão da subvenção deve ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto

Por fim, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a inexigibilidade do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/14)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

5. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calcado na Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que qualquer repasse de recurso público para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00⁵.

Sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, leciona Hely Lopes Meirelles:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. (...) Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

Deste modo, a concessão de subvenções sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Deve-se observar, ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-

⁵ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)



35
X

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse, indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na mensagem e no artigo 11 do projeto, o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária destinada à cobertura da despesa.

Para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, também se encontra acostada ao projeto a declaração de adequação da despesa, subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, na qual está indicando que a despesa necessária para “a realização do Processo de Inexigibilidade para celebração de termo de fomento para a execução de serviço de atendimento de pessoa com deficiência e suas famílias da Luz da Visão”, observa o disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e não ensejará aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto na LDO 2024, bem como no PPA 2022/2025.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente ordenadora da despesa.

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública é do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e

W
Q



36
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente.

Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Assim, compete aos nobres edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a concessão do repasse à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região – Luz da Visão, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

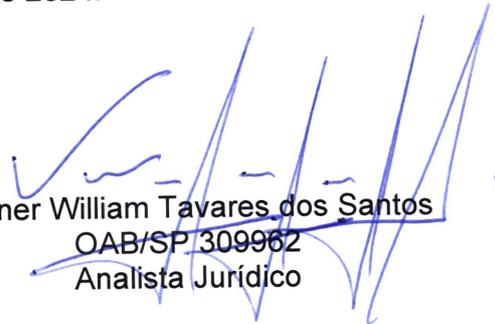
6. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, infere-se que não há vício de iniciativa e competência no projeto de lei analisado, cabendo, aos nobres Edis a discussão de mérito.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 18 de janeiro de 2024.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00002/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 4/2024

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, á organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região Luz da visão, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de janeiro de 2024.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDÊS SILVA FERRARESI
MEMBRO

VALDINEI PINHEIRO VASCO
SUPLENTE

RONALDO PINHEIRO
MEMBRO

AUSENTE
LAERCIO LOPES
MEMBRO



38
J

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00002/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 4/2024

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, á organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região Luz da visão, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 17 de janeiro de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

AUSENTE
LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO


VALDINEI PINHEIRO VASCO
SUPLENTE



39
E

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 002/2024 **PROJETO DE LEI 04/2024**

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região Luz da Visão, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região Luz da Visão, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.810.983/0001-82, visando o custeio do serviço de atendimento dos portadores de deficiência visual do Município de Itapeva.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser concedida em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no plano de trabalho, em conta corrente de titularidade da beneficiária.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar atuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



40
✍

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências



41
8

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando necessário, visitaç o in loco ao local de execu o do servi o;

VII - exigir a indica o, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletr nica, o n mero do ajuste e identifica o do  rgo ou entidade p blico (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a presta o de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instru o n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de S o Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprova o apresentada ou na aus ncia da presta o de contas, exigir da entidade benefici ria, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e altera es, o saneamento da presta o de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa pr pria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementa o das medidas saneadoras apontadas pela Administra o ou pelos  rgos de controle interno ou externo, e exigir da entidade benefici ria a devolu o de eventual numer rio, com os devidos acr scimos legais;

XI - esgotadas as provid ncias dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorr ncia ao Tribunal de Contas do Estado de S o Paulo, no prazo m ximo de 10 (dez) dias  teis, por meio de of cio assinado pelo respons vel, acompanhado de c pia da documenta o relativa  s provid ncias adotadas pelo  rgo ou pela entidade benefici ria para a regulariza o da pend ncia;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declara es ou atestados de regularidade referentes  s comprova es apresentadas;

XIII - exigir da entidade benefici ria, para os ajustes selecionados, em at  10 (dez) dias  teis ap s o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relat rio sobre a execu o da parceria, apresentando comparativo espec fico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcan ados;

XIV - exigir da entidade benefici ria, para os ajustes selecionados, em at  10 (dez) dias  teis ap s o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados,



44
✍

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função:08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 01; Código de Aplicação 510000; Despesa: 4794.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de janeiro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



45
J

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 8/2024

Itapeva, 19 de janeiro de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 2ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
01/24	03/2024	Mário Sérgio Tassinari	Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Município de Itapeva/SP, para o exercício de 2024.
02/24	04/2024	Mário Sérgio Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, á organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região Luz da visão, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

CÓPIA

19/01/24 (Tucpi)



46
JK

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 4/2024**, que “*Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, á organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região Luz da visão, para o fim que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2024, e, em 2ª votação na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de janeiro de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.008, DE 22 DE JANEIRO DE 2.024**

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região Luz da Visão, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região Luz da Visão, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.810.983/0001-82, visando o custeio do serviço de atendimento dos portadores de deficiência visual do Município de Itapeva.

Art. 2º. O prazo de vigência da parceria será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º. A Subvenção Social será no valor total de total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser concedida em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no plano de trabalho, em conta corrente de titularidade da beneficiária.

Art. 4º. A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

- X - estatuto social registrado da entidade;
- XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º. São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando necessário, visitaço in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

48
A

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Obriga-se a entidade beneficiária a:

- I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
- II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
- III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;
- VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;
- VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;
- IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;
- X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;
- XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º. A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º. Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º. O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função:08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 01; Código de Aplicação 510000; Despesa: 4794.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de janeiro de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 13.579, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.789, de 14 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.789, de 14 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo n.º 23.849/2023.

DECRETA